

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO”.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conforme Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), em caráter de órgão técnico – consultivo, auxiliar da administração.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

- I – elaborar o seu regimento interno;
- II – proceder ao inventário de atrações turísticas existentes no Município e sugerir eventos para o calendário turístico municipal;
- III – estudar as questões referentes ao turismo;
- IV – sugerir medidas e criar programas que proporcionem o incremento do Turismo no Município, tornando o Município de Santa Tereza mais um Pólo Turístico da região serrana;
- V – propor a realização de exposições e certames e incentivar as festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico, buscando atrair correntes turísticas;
- VI – sugerir medidas que visem estimular a construção de estabelecimentos hoteleiros, termais, balneários e similares e a melhoria dos existentes;
- VII - articular-se com órgãos Públicos e Particulares, a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros:

- 01 – um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- 02 – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- 03 – um representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;
- 04 – um representante da Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social;
- 05 – um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- 06 – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 07 – um representante dos setores hoteleiros, restaurantes e similares;
- 08 – um representante da EMATER;
- 09 – um representante do Conselho Pastoral;

10 – um representante da ASTECAN – Associação Santaterezensense de Canoagem;

11 – um representante do Clube Santa Tereza;

Parágrafo único – Cada entidade, através de ofício, indicará um titular e suplente para compor o Conselho. O suplente substituirá o titular em seus impedimentos.

Art. 4º Cabe ao Prefeito Municipal convocar e presidir a primeira reunião de cada mandato do Conselho, empossando os seus membros, através de Decreto e coordenando a escolha do Presidente, Vice – Presidente e Secretário.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Turismo elegerá bienalmente, por maioria e votação secreta, um Presidente, um Vice – Presidente e um Secretário.

Art. 5º A duração do mandato dos membros será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único – O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Turismo será gratuita e considerada de relevante serviço público.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do vigente orçamento.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, seis vezes ao ano, a cada sessenta dias, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem convocadas pelo seu Presidente.

Art. 8º Nas reuniões do Conselho, poderão ser admitidos a participar, sem direito a voto, representantes de associações de classe, assessores técnicos ou outras pessoas capazes de contribuir para a elucidação dos assuntos submetidos à discussão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 31 dias do mês de maio de 2002.

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente *Lei*
foi publico quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura 31 / 05 / 2002

Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE *Leis*
nº 458 a fl. 99 v.
Em 31 / 05 / 2002

REGISTRESE E PUBLIQUE-SE

Secretário Geral

Secretário de Governo